



**PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013**  
(Do SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3

*Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).*

O art. 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, constante do art. 1º deste Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241: A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade exclusiva do candidato que a veiculou, inclusive de seu pagamento e de eventuais excessos praticados”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Tal sugestão se deve ao fato de que os partidos acabam sendo responsabilizados pelas propagandas eleitorais, devendo as mesmas serem de responsabilidade exclusiva dos candidatos, sem a previsão de solidariedade com os respectivos partidos ou coligações.

Em razão disso, vimos pedir o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado **ANTHONY GAROTINHO**  
Líder do Bloco Parlamentar  
PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB